



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 03/2023 13 DE SETEMBRO DE 2023

(Dispe sobre aumento salarial aos servidores da Cmara Municipal de Guar e d outras providncias).

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuies legais;

APROVA:

Art. 1. Fica concedido aumento salarial de **10%** (dez por cento) a todos os servidores da Cmara Municipal de Guar/SP.

Art. 2. As despesas decorrentes da execuo desta Lei Complementar correro por conta de dotaes oramentrias prprias, suplementadas, se necessrio.

Art. 3. Esta Lei Complementar entrar em vigor na data de sua publicao, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de setembro de 2023**, revogando-se as disposies em contrrio.

Cmara Municipal de Guar/SP, 13 de setembro de 2023.

Flvio Roberto Chaud
Presidente

Eduardo de Assis Matos
1 Secretrio

Roberto Dias
2 Secretrio



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

ANEXO II

RELATRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORAMENTRIO-FINANCEIRO

(Art. 16, II, da Lei Complementar n 101/2000)

Objetivo: Projeto de Lei Complementar n 03/2023. Legislativo. Dispe sobre aumento salarial aos servidores da Cmara Municipal de Guar/SP.

Na qualidade de ordenador de despesas da Cmara Municipal de Guar/SP, **DECLARO**, para os efeitos do inciso II, do art. 16, da Lei Complementar n 101/2000, que o objetivo para as despesas acima mencionadas, possui a devida adequao oramentria e financeira com a Lei n 2.067/2022 (Lei Oramentria Anual).

Cmara Municipal de Guar/SP, 13 de setembro de 2023.

Flvio Roberto Chaud
Presidente



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

ANEXO III

RELATRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORAMENTRIO/FINANCEIRO

Art. 16, I, da Lei Complementar n 101/2000
Art. 17,  1, da Lei Complementar n 101/2000

Objetivo: Projeto de Lei Complementar n 03/2023. Legislativo. Dispe sobre aumento salarial aos servidores da Cmara Municipal de Guar/SP.

O impacto no oramento de 2023 e nos dois exerccios subsequentes no sofrer reflexos, pois ficar caracterizado que todo o aumento a que se refere ao Projeto de Lei Complementar a ser aprovado estar consignado ao Oramento do Municpio, ficando esta Casa de Leis, enquadrada dentro da Lei Complementar 101/2000, Seo II, art. 19, III, conforme consta o anexo I, deste Projeto de Lei Complementar.

Cmara Municipal de Guar/SP, 13 de setembro de 2023.

Flvio Roberto Chaud
Presidente